



DECRETO Nº 1000 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: REGULAMENTA A CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4220 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.220, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes adimplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, critérios e condições para a execução da referida campanha, assegurando transparência, legalidade e isonomia entre os contribuintes participantes;

CONSIDERANDO que a iniciativa visa estimular a adimplência tributária, fortalecer a arrecadação municipal e promover a educação fiscal, sem acarretar aumento de tributos;

CONSIDERANDO que a realização de sorteios como instrumento de incentivo fiscal encontra amparo na legislação vigente, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que consiste na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do tributo.

Art. 2º. Os prêmios a serem sorteados durante a campanha serão os seguintes:

- I – 2 (duas) motocicletas 0 km, modelo Biz 125 CC;
- II – 2 (dois) televisor LED de 50” ou 55”, com resolução 4K;
- III – 2(duas) geladeira Frost Free (260L a 310L);
- IV – 2 (duas) bicicletas com marchas, aro 29; e
- V – 1(um) telefone celular, 128GB, 5g.

§ 1º O primeiro sorteio será realizado no dia 10 de março de 2026 e o segundo no dia 18 de dezembro de 2026, em local e horário previamente divulgados pela Prefeitura.

§ 2º A ordem do sorteio seguirá a sequência crescente de valor dos prêmios, iniciando-se pelo de menor valor.

Art. 3º. Poderão participar do sorteio do dia 10 de março, as inscrições imobiliárias que se encontrem com a quitação integral do IPTU em cota única do exercício de 2026 até o dia 6 de março de 2026.

Art. 4º. Poderão participar do sorteio do dia 18 de dezembro as inscrições imobiliárias que se encontrem com a quitação integral do IPTU do exercício de 2026 até o dia 05 de dezembro de 2026, seja mediante pagamento em cota única ou parcelado, observada a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Fará jus ao recebimento do prêmio aquele que estiver portando a prova de quitação do IPTU.

Art. 5º. Os prêmios a serem sorteados no dia 10 de março serão os seguintes:

- I. 1(uma) motocicletas 0 km, modelo Biz 125 CC;
- II. 1(uma) televisor LED de 50” ou 55”, com resolução 4K;



III. 1(uma) geladeira Frost Free (260L a 310L);

IV. 1(uma) bicicletas com marchas, aro 29.

Parágrafo único: Os demais prêmios serão sorteados no dia 18 de dezembro de 2026.

Art. 6º. Ficam impedidos de participar do sorteio os imóveis pertencentes ou sob posse de:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais, diretores e demais ocupantes de cargos comissionados;

IV – Membros da Comissão Organizadora da Campanha;

V – Sujeito passivo do IPTU cujos imóveis estejam com cobrança judicial ou administrativa, exceto se comprovada a quitação dentro do prazo legal;

VI – Contribuintes legalmente isentos do IPTU.

Parágrafo único. Estendem-se as vedações aos cônjuges, companheiros e familiares de primeiro grau das pessoas mencionadas nos incisos acima.

Art. 7º. O sorteio será realizado conforme as seguintes regras:

I. Será gerado um cupom para cada imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do Município;

II. Todos os cupons serão depositados em urna transparente e acessível ao público;

III. ordem dos prêmios seguirá o disposto no art. 2º;

IV. Será considerado contemplado o imóvel cujo número constante do Cadastro Imobiliário coincidir com o cupom sorteado correspondente.

Art. 8º. Os contribuintes contemplados deverão, a partir do primeiro dia útil após o sorteio, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, munidos de documento de identidade e CPF, para comprovar o cumprimento das exigências deste Decreto e receber o prêmio.

§ 1º Caso seja verificada irregularidade ou inadimplência, o prêmio passará automaticamente ao número imediatamente superior, e assim sucessivamente até a identificação de um ganhador regular.



§ 2º Aplicar-se-á o mesmo procedimento quando o sorteado for impedido de participar, conforme o art. 6º.

§ 3º Os prêmios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o sorteio.

§ 4º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias serão revertidos a entidades assistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, mediante sorteio específico.

Art. 9º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha de Incentivo à Arrecadação, responsável pela execução, fiscalização e julgamento de eventuais recursos, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação;
- III. Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
- IV. Secretaria Municipal de Governo;
- V. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI. Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação;
- VIII. Controladoria-Geral do Município;
- IX. Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo recurso à Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do crédito adicional especial aberto pelo art. 2º da Lei nº 3.294, de 15 de abril de 2025, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal